

Ata da 20ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos sete de agosto de 2015, às 14h30min, presentes o Diretor da Área Cível, Des. Carlos Santos de Oliveira e o Des. Luiz José da Silva Guimarães Filho, do Grupo Multi-institucional, bem como as Juízas Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo, Regina Helena Fábregas Ferreira e Ana Cristina Nascif Dib Miguel, coordenadoras do Grupo de Direito de Família e integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designadas na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, além das seguintes Juízas, todas com competência em matéria de família: Juíza Vera Maria Andrade Lage, Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira e Juíza Ana Celia Montemor Soares Rios Gonçalves reuniram-se na no CEDES, localizado na sala 911, da Lâmina I, para dar início à vigésima reunião de trabalho, a quarta do Grupo de Direito de Família. Com a palavra, o Des. Carlos Santos de Oliveira, que presidiu os trabalhos, deu as boas vindas aos participantes, expondo a mecânica dessa reunião e a importância dela; mencionou, em seguida, os três temas a serem discutidos, reservando-se 10 minutos para cada expositor, seguidos de 15 minutos de debates e passou a palavra à Juíza Vera Maria Andrade Lage, que discorreu sobre os *Aspectos relevantes da ação de usucapião familiar*, à guisa de conclusão do tema, abordado na terceira reunião do Grupo de Família. Trouxe a referida magistrada o conflito negativo de competência (C. Comp. 0039763-23.2014.8.26.000; relator: Des. Pinheiro Franco; Câmara Especial; julgado em 01/06/2015), suscitado pela 3ª Vara Família e Sucessões de S. José dos Campos e dirimido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de determinar como competente para o julgamento da matéria o juízo da 5ª Vara Cível de S. José dos Campos; reputou ser esta uma das questões que poderão criar controvérsia no âmbito do segundo grau da Corte fluminense e defendeu a hipótese da competência do juízo cível, para julgamento da usucapião familiar, em virtude de a demanda não se referir ao estado das pessoas, mas ser eminentemente de natureza patrimonial; reafirmou, ainda, a falta de regulamentação do dispositivo, dado o art. 1240-A, do Código Civil, não mencionar nenhum aspecto próprio à classe social das partes envolvidas, distinções em face de ser o imóvel urbano ou rural, mencionando, ainda, a referida juíza a ausência de definição para o termo “abandono”. Lembrou o Diretor da Área Cível, Des. Carlos Santos de Oliveira, a inocorrência de prescrição entre cônjuges e o fato de a aquisição de propriedade por usucapião ser regra de exceção, ademais de cingir-se o problema a uma questão meramente probatória; lembrou, ainda, o fato de o rito da usucapião envolver procedimentos que são da experiência cotidiana do juiz do contencioso cível: citação de confrontantes e confinantes, vista à fazenda pública, nomeação de curador especial quando houver citação editalícia etc. Expôs, em seguida, a Juíza Vera Lage, exemplos de casos nos quais o instituto poderia gerar incompreensão ou ser usado de má-fé. Na sequência dos trabalhos, foi dada a palavra à Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira, para exposição de um caso concreto, o qual tratava de anulação de sentença de união estável, da qual, em decorrência da morte de companheiro, deduzira-se partilha de bens, por outra companheira que vivera sob aquele regime com o *de cujus*, em período de tempo anterior. Trouxe a magistrada hipóteses viáveis para o procedimento de reserva de bens, no que discutiram os presentes acerca das medidas processuais cabíveis, excluindo-se a

possibilidade de uma rescisória, na medida em que a esta segunda companheira faltava legitimidade, por não haver figurado na ação originária; diante do caso, chegaram à conclusão de que caberia à segunda companheira promover outra ação fundada em união estável, a fim de delimitar o período de vida em comum de ambos; seguiram ainda os participantes da reunião debatendo temas relativos à prisão do executado em ação de alimentos, reconhecimento de paternidade, prova documental e DNA, paternidade sócio afetiva, e outras, ainda, do campo específico do direito de família. Em seguida, o Des. Carlos Santos de Oliveira passou a palavra à Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel, a qual, também, apresentou aos presentes matéria para discussão, segundo metodologia adotada pela magistrada que a precedeu. Tratou a Juíza Ana Cristina do tema relativo à necessidade de uma sentença de anulação de acordo ser, necessariamente, distribuída por dependência ao juízo que o homologou. Trouxe, também, à apreciação dos participantes da reunião, aresto do STJ (*Resp nº 1.150.745 – MG; Relator: Min. Marco Bruzzi; 4ª Turma; julgado em 11/02/2014*) o qual, mediante exegese do art. 108, do CPC, corroborava sua tese, embora prolatado por juízo cível. Aduziu aquela magistrada que o mesmo entendimento poderá ser deduzido em sede de juízo de família, no que tange às avenças celebradas e homologadas e, posteriormente, se for o caso, anuladas. Os presentes, após debates, concordaram com a hipótese trazida pela Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel, ademais, por entenderem que a livre distribuição da anulatória poderia ocasionar prejuízos para os demandantes e ferir o princípio da economia processual. Ao fim da reunião, a Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo sugeriu que o grupo de família se propusesse a estudar os impactos, no juízo de família, das novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil, em *vacatio legis*, mas prestes a entrar em vigor. Os presentes concordaram em apresentar trabalhos de modo a abordar aquelas novidades e decidiram os temas da próxima reunião e seus respectivos expositores: **1- O problema da mediação/conciliação no juízo de família: Juíza Ana Celia Montemor Soares Rios Gonçalves; 2 – Ocorrência do dano moral no divórcio: Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira; 3 – Tutelas de urgência e estabilização (arts. 297 a 311 do CPC de 2015) e seus reflexos no procedimento do juízo de família: Juíza Leise Rodrigues de Lima Espírito Santo.** Deliberaram, ainda, marcar o próximo encontro para o dia **dois de outubro de 2015, às 14h30, no CEDES**, localizado à sala 911, Lâmina I, sendo solicitado à Secretaria deste Centro de Estudos que procurasse divulgá-lo entre o maior número possível de juízes que atuam na área de família. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, cuja cópia foi encaminhada ao Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o qual determinou sua distribuição entre desembargadores e juízes e sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.